



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 25/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA MAANAIN
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora-Geral do Trabalho, Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, **SANDRA LIA SIMON**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115531476 SSP/SP, e do CPF nº 039.260.068-46, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: MAANAIN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.275.026/0001-04, com sede na SHA, conjunto 05, chácara 97-B, lote 01, Arniequeiras, Águas Claras, Brasília/DF, CEP. 71.995-010, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Senhora OZILIA GONÇALVES DE MORAIS, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00201993668 DETRAN/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 393.372.191-15, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, do edital do Pregão Eletrônico nº 8/2017 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.005028/2017-90, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de adequação de esquadrias do edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF). Incluindo os serviços de adequação de janelas modificadas com suporte para colocação de ar condicionado, substituição de placas cimentícias danificadas pela passagem de tubulação de ar condicionado, troca de vidros quebrados e substituição de películas, com fornecimento de material e mão de obra, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2017; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 18/12/2017, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n. 01228/2017; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.005028/2017-90 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme especificado no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste termo será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante as vistorias necessárias e do correspondente Termo de Recebimento Provisório;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observações ou vistorias que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

A especificação técnica dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá prover todo material e mão de obra especializada necessária e garantir a execução do objeto, bem como os materiais empregados contra defeitos de fabricação e instalação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso algum material ou equipamento instalado pela CONTRATADA possua um período de garantia fornecida pelo fabricante, superior a 12 (doze) meses, prevalecerá para este item a garantia do fabricante, sendo que a CONTRATADA será responsável por acionar e acompanhar o atendimento a esta garantia junto ao fabricante sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá corrigir, por sua conta exclusiva, dentro do prazo de garantia oferecido e aceito, disposto neste instrumento, independentemente de prazo diverso previsto na legislação civil, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção, seja de fabricação ou de instalação, dos materiais e equipamentos instalados, responsabilizando-se, integralmente, por sua qualidade, solidez e segurança.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As correções abrangem qualquer conserto/substituição de materiais ou equipamentos, bem como a mão de obra especializada para sua execução, sem ônus para a ESMPU, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá atenderá aos chamados, sem limite quantitativo, durante o período da garantia, arcando com todas as despesas relativas à execução do presente contrato, como impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguro, administração dos serviços, mão de obra, ferramentas, recolhimento, entrega e transporte de materiais e pessoas, fornecimento de materiais, peças e equipamentos, dentre outros.

PARÁGRAFO QUINTO – O atendimento será realizado no local, após o recebimento pela CONTRATADA da comunicação do CONTRATANTE, com tempo máximo de 05 (cinco) dias para o início do atendimento e 10 (dez) dias úteis para a solução do problema.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso injustificado na execução dos serviços de garantia sujeitará a empresa à multa de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os parágrafos desta cláusula não eximem a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Consoante o disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, garantia no **valor de R\$ 2.330,41 (dois mil, trezentos e trinta reais e quarenta e um centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o caso de a CONTRATADA optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretaria de Administração, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a opção do seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará carta de seguro-garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias à realização dos serviços;
2. fornecer os originais em meio digital, bem como as informações necessárias ao trabalho a ser executado;
3. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
4. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
5. assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

6. zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
7. receber e aprovar os serviços;
8. notificar por escrito, as observações que julgar necessárias à a perfeita conclusão dos serviços, na hipótese de rejeição dos mesmos;
9. conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado;
10. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. apresentar, em 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação.
2. executar os serviços conforme especificações do termo de referência, de sua proposta, e deste Contrato com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas.
3. os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
4. executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.
5. entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos.
6. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
7. manter, durante todo o período da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
8. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
9. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
10. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE.
11. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços.
12. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
13. zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE, além de

provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

14. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
15. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
16. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
17. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
18. atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência.
19. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
20. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
21. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
22. não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato.
23. adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG N. 01, de 19 de janeiro de 2010.
24. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
25. **deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, por suas próprias expensas, entregando a CONTRATANTE uma via da ART registrada no CREA em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. OBS: A Ordem de Serviço só será emitida após a entrega da ART devidamente registrada a CONTRATANTE.**
26. Outras obrigações específicas ao objeto.

□ CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A Licitante Vencedora, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá SUBCONTRATAR partes do serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Licitante Vencedora pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a ESMPU pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.39.16 - Manutenção e conservação de bens, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE000669, de 27/12/2017, no valor de R\$ 46.608,26 (quarenta e seis mil, seiscentos e oito reais

e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 46.608,26 (quarenta e seis mil, seiscentos e oito reais e vinte e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, devendo a CONTRATADA enviar a CONTRATANTE um Boletim de Medição, com a discriminação dos itens a serem pagos e os respectivos percentuais de execução físico-financeira, além de um breve relatório técnico e laudo fotográfico, **conforme cronograma físico-financeiro abaixo:**

ITEM	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	TOTAL
1. 1º SUBSOLO		R\$ 582,08	R\$ 2.328,32				R\$ 2.910,41
		20,00%	80,00%				100,00%
2. TÉRREO				R\$ 4.420,73	R\$ 5.894,31	R\$ 4.420,73	R\$ 14.735,78
				30,00	40,00%	30,00%	100,00%
3. 1º PAVIMENTO			R\$ 1.289,55	R\$ 967,16	R\$ 967,16		R\$ 3.223,86
			40,00%	30,00%	30,00%		100,00%
4. 2º PAVIMENTO	R\$ 4.013,23	R\$ 6.019,84					R\$ 10.033,07
	40,00%	60,00%					100,00%
5. SERVIÇOS AUXILIARES E CANTEIRO	R\$ 935,79	R\$ 1.336,84	R\$ 802,10	R\$ 1.336,84	R\$ 1.336,84	R\$ 935,79	R\$ 6.684,18
	14,00%	20,00%	12,00%	20,00%	20,00%	14,00%	100,00%
Totais mensais	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 8.108,31	R\$	

Totais mensais	4.949,01	7.938,76	4.419,97	6.724,73	R\$ 6.170,51	5.356,52	
BDI (28,35%)	R\$ 1.187,76	R\$ 1.905,30	R\$ 1.060,79	R\$ 1.613,94	R\$ 1.967,59	R\$ 1.285,56	
Totais mensais com BDI	R\$ 6.136,78	R\$ 9.844,06	R\$ 5.480,77	R\$ 8.338,66	R\$ 10.165,90	R\$ 6.642,08	
	13,17%	21,12%	11,76%	17,89%	21,81%	14,25%	
Total Geral						R\$ 37.587,30	
BDI (28,35%)						R\$ 9.020,95	
Valor Total Global						R\$ 46.608,26	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
1. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
1. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme artigo 87, §2º da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas serão preferencialmente descontadas da garantia contratual, se houver, bem como dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não sendo possível o pagamento do valor total da multa mediante os descontos na garantia contratual e dos pagamentos devidos, será gerada guia de recolhimento à União – GRU com o valor restante, correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor eventualmente já descontado. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua notificação para tanto, e transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso por parte da interessada, a cobrança do valor da multa constante da GRU será judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar com o CONTRATANTE ou declaração de inidoneidade. As multas poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses e condições:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o máximo de 20% (vinte por cento).
2. por inexecução parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
3. por inexecução total, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Além das sanções anteriormente previstas, poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00

2	R\$ 600,00
3	R\$ 900,00
4	R\$ 1.200,00
5	R\$ 2.400,00
6	R\$ 3.600,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
3	Utilizar as dependências da PRDF/ESMPU para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição	2	Por ocorrência

	complementar.		
9	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
10	Usar indevidamente patentes registradas.	4	Por ocorrência
11	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
12	Permitir a presença de empregado não identificado ou mal apresentado.	1	Por empregado e por ocorrência
	Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Substituir material ou refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência

PARÁGRAFO NONO - Estará caracterizada a inexecução parcial do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 10 (dez), descontados os percentuais já aplicados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Estará caracterizada a inexecução total do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 20 (vinte), descontados os percentuais já aplicados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Uma vez atingida a pontuação limite que implica inexecução, o CONTRATANTE poderá elidi-la se se comprovar que a rescisão contratual será mais danosa que a continuidade contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Independentemente de ser atingida a pontuação dos itens supramencionados, o CONTRATANTE possui a prerrogativa de promover a verificação da inexecução contratual quando a situação recomendar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A declaração de inidoneidade implica a proibição de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada caso a CONTRATADA:

1. tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
2. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
3. demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
4. pratique ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, na execução do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato vigorará a partir da data de assinatura do Diretor-Geral da ESMPU ou, em seus impedimentos, da Diretora-Geral Adjunta, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da última etapa do objeto, o que não exclui as obrigações da CONTRATADA durante o prazo de garantia do serviço

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a EXECUÇÃO do objeto pela CONTRATADA é de 6 (seis) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, que será emitida em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I DO CONTRATO

PLANO DE DESCARTE DE RESÍDUOS

Plano de descarte de Resíduos*	
Empresa:	CNPJ:
Endereço:	
Representante legal: -	

Materiais	Destinação		Data	Assinatura do Recebedor	Telefone
	(Nome / CNPJ / CPF)				
Classe A: Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados.					
A.1) Oriundos de demolição e reparo de edificação: argamassa e concreto			//		
Classe B: Resíduos recicláveis para outras destinações.					
B.1) Plástico			//		
B.2) Papel			//		
B.3) Papelão			//		
B.4) Metal			//		
B.5) Vidro			//		
B.6) Madeira			//		
B.7) Gesso			//		
Classe C: Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a reciclagem ou recuperação.					
C.1)			//		
Classe D: Resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes e óleos.					
D.1) Tinta					
D.2) Solvente					
D.3) Óleo					

* Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e alterações.

Brasília, __ de _____ de 201__.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA RAMOS BRAGA, Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública**, em 05/01/2018, às 13:46 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **OZILIA GONÇALVES DE MORAIS, Usuário Externo**, em 06/01/2018, às 00:53 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA MORAIS ANTUNES, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração**, em 07/01/2018, às 16:05 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, Diretor-Geral da ESMPU**, em 08/01/2018, às 16:58 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0056862** e o código CRC **6F915C38**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.005028/2017-90

ID SEI nº: 0056862

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 647/2017

Termo de Credenciamento nº 647/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e MED LINE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. Objeto: prestação de Serviços Médicos. Processo: 1.25.000.003585/2017-41. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2017NE000184, de 31/01/2017. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2017NE000267, de 16/01/2017. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2017NE000037, de 04/01/2017. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2017NE000195, de 03/03/2017. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2017NE000363, de 21/02/2017. Vigência: 28/11/2017 a 27/11/2022. Assinatura pelo Credenciante Marcíus Correia Lima e pelo Credenciado Nelson Sato.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 650/2017

Termo de Credenciamento nº 650/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e o SALUTE CONSULTÓRIO MÉDICO E ESPECIALIDADE LTDA. Objeto: Prestação de Serviços MÉDICOS. Processo: 1.14.000.003145/2016-97. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2017NE000057, de 24/01/2017. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2017NE000117, de 17/02/2017. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2017NE000037, de 04/01/2017. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2017NE000195, de 03/03/2017. Vigência: 07/12/2017 a 07/12/2022. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA pelo Credenciado LUIZ CLAUDIO CERQUEIRA MATHEUS.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 653/2017

Termo de Credenciamento nº 653/2017, celebrado entre o Ministério Público da União e a Camilla Nogueira Camilo Lopes. Objeto: Prestação de serviços odontológicos a membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do credenciamento. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.36. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2017NE000007, de 25.01.2017. Elemento de despesa no MPT: 33.90.73. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2017NE000074, de 11.01.2017. Elemento de despesa no MPM: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2017NE000036, de 04.01.2017. Assinatura: Marcíus Correia Lima, Diretor Executivo do Programa de Saúde e Assistência Social/MPF, pelo Credenciante, Camilla Nogueira Camilo Lopes, pelo Credenciado.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 658/2017

Termo de Credenciamento nº 658/2017, celebrado entre o Ministério Público da União e a Letícia Balloni Gomes -ME. Objeto: Prestação de serviços paramédicos a membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do credenciamento. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2017NE000009, de 25.01.2017. Elemento de despesa no MPT: 33.90.73. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2017NE000073, de 11.01.2017. Elemento de despesa no MPM: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2017NE000037, de 04.01.2017. Assinatura: Marcíus Correia Lima, Diretor Executivo do Programa de Saúde e Assistência Social/MPF, pelo Credenciante, Letícia Balloni Gomes, pelo Credenciado.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 673/2017

Termo de Credenciamento nº 673/2017, celebrado entre o Ministério Público da União e MARIA ARAGUACY PINHEIRO AGUIAR. Objeto: Prestação de serviço odontológico aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do credenciamento. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.36. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2017NE000048, de 25.01.2017. Elemento de despesa no MPT: 33.90.36. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2017NE000072, de 02.03.2017. Elemento de despesa no MPM: 33.90.36. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2017NE000036, de 04.01.2017. Elemento de despesa no MPDFT: 33.90.36. Programa de Trabalho no MPDFT: 03.301.0581.2004.0053. Nota de Empenho no MPDFT: 2017NE000228, de 15.03.2017. Elemento de despesa no

CNMP: 33.90.36. Programa de Trabalho no CNMP: 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho no CNMP: 2017NE000364, de 21.02.2017. Assinatura: Marcíus Correia Lima, Diretor Executivo do Plan-Assiste/MPF, pelo Credenciante, Maria Araguacy Pinheiro Aguiar, pelo Credenciado.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 675/2017

Termo de Credenciamento nº 675/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e o CETE - CENTRO ESPECIALIZADO EM TERAPIA E EDUCAÇÃO. Objeto: Prestação de Serviços PARAMÉDICOS. Processo: 1.14.000.002358/2017-82. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2017NE000057, de 24/01/2017. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2017NE000117, de 17/02/2017. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2017NE000037, de 04/01/2017. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2017NE000195, de 03/03/2017. Vigência: 19/12/2017 a 19/12/2022. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA pelo Credenciado ASSIS PRADO FALCÃO COSTA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 328/2014. Credenciários: União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e CLÍNICA NEUROLÓGICA DR. ALEXANDRE JOSÉ REIS ELIAS LTDA. Objeto: Alterar o ENDEREÇO do credenciado. Data: 06 de dezembro de 2017. Assinam: MARCIUS CORREIA LIMA pela CREDENCIANTE e ALEXANDRE JOSÉ REIS ELIAS, pelo CREDENCIADO.

ESCOLA SUPERIOR**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 25/2017. Contratante: União, por intermédio da ESMMPU. Contratada: MAANAIN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ 10.275.026/0001-04). Objeto: Execução de adequação de quadras do edifício-sede da ESMMPU e PR/DF. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 8/2017. Vigência: de 08/01/2018 até 08/12/2018. Data de Assinatura: 08/01/2018. Valor Total: R\$ 46.608,26. Nota de empenho: 2017NE000669, datada de 27/12/2017. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.16. Processo: 5028/2017-90. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, OZILIA GONÇALVES DE MORAIS, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Termo de Contrato nº 50/2017. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Philips Medical Systems LTDA. CNPJ: 58.295.213/0021-11. Objeto: Aquisição de aparelho Ecocardiógrafo com pacote cardiovascular de Strain e Speckle tracking (treinamento incluso). Modalidade: Pregão Eletrônico nº 71/2017. Valor total: R\$ 138.501,00. Vigência: de 08/12/2017 até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto. Data de Assinatura: 08/12/2017. Nota de Empenho: 2017NE001523, de 14/11/2017. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 44.90.52. Signatários: pelo Contratante, Sra. Denise Christina de Resende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, Sr. Natanael Batista de Oliveira e Sr. Leonardo de Moraes dos Santos, Procuradores. Processo MPF/PGR: 1.00.000.014566/2017- 10.

Espécie: Termo de Contrato nº 52/2017. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Ecosense Ambiental Ltda - ME. CNPJ: 27.149.997/0001-00. Objeto: Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 07/2017. Valor total: R\$ 34.846,56. Vigência: de 1º/01/2018 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 20/12/2017. Nota de Empenho: Será emitida Nota de Empenho e posterior apostilamento. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 33.90.39. Signatários: pelo Contratante, Sr. Denise Christina de Resende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, Marynivalva Souza dos Santos. Processo MPF/PGR 1.00.000.020324/2017-65.

Espécie: Termo de Contrato nº 61/2017. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa América Tecnologia de Informática e Eletro-Eletrônicos LTDA. CNPJ: 06.926.223/0001-60. Objeto: Fornecimento de pacotes de subscrição e licenciamento para as ferramentas Commvault. Modalidade: Pregão Eletrônico MPT/PG nº 57/2017. Valor total: R\$ 1.952.186,24. Vigência: de 29/12/2017 a 28/12/2018. Data de Assinatura: 29/12/2017. Nota de Empenho: 2017NE001941 e 2017NE001942, ambas em 29/12/2017. Programa de Trabalho: 03125058125080001. Elemento de Despesa: 339039-08, 449039-93. Signatários: pelo Contratante, Sra. Denise Christina de Resende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, Sr. Fábio Picolo Catelli, Procurador. Processo MPF/PGR: 1.00.000.023428/2017-21.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2017. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. CNPJ: 00.395.228/0001-28. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses. Vigência: 1º/02/2018 a 31/01/2019. Data de Assinatura: 28/11/2017. Valor Global do Contrato: R\$ 403.993,20. Termo Aditivo: R\$ 201.996,60. Nota de Empenho: Será emitida posteriormente por meio de Apostila. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elementos de Despesas: 3.3.90.39. Signatários: pelo Contratante, Secretária de Administração; e pela Contratada, Fabrício Carpanez Leandro, sócio. Processos MPF/PGR 1.00.000.010512/2016-02 e PGEA Nº 1.00.000.012715/2017-14.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2017. Contratantes: Ministério Público Federal e Bookpartners Brasil Editora e Distribuidora de Livros Ltda, CNPJ: 15.424.720/0001-51. Objeto: acréscimo de aproximadamente 10,83% no valor total contratado. Data de Assinatura: 26/12/2017. Valor Global do Contrato: R\$ 133.000,00. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 13.000,00. Nota de Empenho: 2017NE000723, de 11/05/2017. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 44.90.52-18. Signatários: pelo Contratante, Denise Christina de Rezende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, Rafael Saad, Procurador. Processo MPF/PGR: 1.00.000.001846/2017-68.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2017. Contratantes: Ministério Público Federal e Chá com Nozes Propaganda LTDA - EPP. CNPJ: 03.861.429/0001-61. Objeto: Supressão de serviços, com redução de R\$ 826.490,00 reais do valor global. Data de Assinatura: 29/12/2017. Valor Global do Contrato: R\$ 2.539.549,12. Signatários: pelo Contratante, Denise Christina de Rezende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, Maurício Martins Silveira, Sócio. Processo MPF/PGR: 1.00.000.018208/2015-14.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 68/2016. Contratantes: Ministério Público Federal e Task Engenharia e Infraestrutura Ltda-ME, CNPJ: 07.280.176/0001-93. Objeto: acréscimo de aproximadamente 22,84% e supressão em torno de 15,23% do valor total contratado. Data de Assinatura: 20/12/2017. Valor Global do Contrato: R\$ 535.941,39. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 37.931,92. Nota de Empenho: 2017NE001599, de 28/11/2017. Programa de Trabalho: 0312205811E300001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39-16. Signatários: pelo Contratante, Denise Christina de Rezende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, Marcelo Daniel Oliveira Caetano, Sócio. Processo MPF/PGR: 1.00.000.012618/2016-32.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2016. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. CNPJ: 33.683.111/0001-07. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, de 4/2/2018 a 3/2/2019, e Reajustar o valor do contrato em 5,35%, a partir de 4/2/2017. Data de Assinatura: 05/12/2017. Valor Global do Contrato: R\$ 96.677,00. Nota de Empenho: 2017NE000250, de 03/02/2017. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elementos de Despesas: 3.3.90.39. Signatários: pelo Contratante, Lúcio Mário Mendonça de Góis, Secretário de Administração; e pela Contratada, Jacimar Gomes Ferreira e Daniel Silva Antonelli. Processos MPF/PGR 1.00.000.012653/2017-32.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 76/2015. Contratantes: Ministério Público Federal e Ingram Micro Informática LTDA. CNPJ: 81.627.838/0001-01. Objeto: Prorrogar prazo de vigência contratual. Vigência: de 29/12/2017 a 28/12/2018, ou até que se conclua nova contratação. Data de Assinatura: 28/12/2017. Valor Global do Contrato: R\$ 1.726.117,50. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 499.665,00. Nota de Empenho: 2017NE000143 e 2017NE000144, ambas de 25/01/2017. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Signatários: pelo Contratante, Denise Christina de Rezende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, Francisco Augusto Zanet, Procurador. Processo MPF/PGR: 1.00.000.012643/2014-54.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 51/2013. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Clip e Clipping LTDA - EPP. CNPJ: 01.658.889/0001-61. Objeto: Suprimir em 25% o valor do Contrato, por acordo entre as partes, com fundamento no art. 65, parágrafo 2º, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses. Vigência: 23/12/2017 a 22/12/2018. Data de Assinatura: 15/12/2017. Valor Global do Contrato: R\$ 1.023.748,92. Termo Aditivo: R\$ 168.749,76. Nota de Empenho: 2017NE000107, de 20/01/2017. Programa de Trabalho: 03131058125490001. Elementos de Despesas: 3.3.90.39. Signatários: pelo Contratante, José Luciano Alves da Rocha, Secretário de Administração Adjunto; e pela Contratada, Luiz Ferreira de Lima, sócio. Processos MPF/PGR 1.00.000.008987/2013-88 e PGEA Nº 1.00.000.012645/2017-96.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2013. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda. CNPJ: 00.028.986/0006-12. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, mantendo-se os preços e demais condições pactuadas, e alterar o tipo de sociedade da Contratada, passando da denominação de ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A para ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. Vigência: 23/12/2017 a 22/12/2018. Data de Assinatura: 18/12/2017. Valor Global do Contrato: R\$ 34.440,00. Nota de Empenho: 2017NE000111, de 23/01/2017. Programa de Trabalho: